



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
01.18/2025-PMC, 03.18/2025-PMC, 04.18/2025-PMC, 07.18/2025-PMC, 08.18/2025-PMC,
11.18/2025-PMC, 12.18/2025-PMC, 13.18/2025-PMC e 14.18/2025-PMC**

I. DO OBJETO DA PRESENTE ANÁLISE

O presente expediente administrativo tem por escopo fundamental a exposição formal, técnica e exaustiva das razões de fato e de direito que fundamentam e recomendam a adesão, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cametá (SMS), na qualidade de órgão não participante, aos quantitativos e preços registrados em um conjunto de Atas de Registro de Preços, a saber: **nº 01.18/2025-PMC; 03.18/2025-PMC; 04.18/2025-PMC; 07.18/2025-PMC; 08.18/2025-PMC; 11.18/2025-PMC; 12.18/2025-PMC; 13.18/2025-PMC e 14.18/2025-PMC**. Referidos instrumentos jurídicos são frutos do êxito obtido no Pregão Eletrônico SRP nº 18/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cametá, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes, englobando eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

A pretensão de adesão ora instruída recai sobre os quantitativos detalhados no Termo de Referência, vinculados às empresas **A.R DA C BARRA EIRELI, FF SOUZA PRODUTOS LTDA, FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO, PRUDENCIAL COMERCIO LTDA, RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, WB COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, T DE F S CANTAO COMERCIO VAREJISTA, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA e T. DE F. S. CANTÃO COMERCIO VAREJISTA**.

O objetivo magno desta contratação é suprir, com a celeridade exigida pelo interesse público primário, a premente e inadiável necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de garantir a modernização e adequação de sua infraestrutura física e tecnológica, composta por itens como liquidificadores, bebedouros, roteadores, fogões, freezers, equipamentos de informática, entre outros, elementos estes indissociáveis da continuidade, da qualidade e da dignidade dos serviços de saúde prestados à rede municipal.

Esta justificativa destina-se a cumprir com o rigor técnico-jurídico os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demonstrando a manifesta vantagem procedimental e econômica da medida para o erário cametaense.

II. DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA E DA IMPERIOSA NECESSIDADE PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Cametá, na condição de gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, possui o dever constitucional de assegurar a prestação ininterrupta de ações e serviços de saúde à população. Para o cumprimento desse mister, a manutenção de uma infraestrutura física e tecnológica adequada e funcional é pressuposto lógico-operacional.

Atualmente, a rede assistencial, que abrange Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e outros pontos de atendimento, enfrenta um significativo déficit de equipamentos, seja pela obsolescência dos itens existentes ou pela ausência completa deles. A ausência de um planejamento de aquisições contínuo submete a Administração a um regime de gestão fragmentado, que compromete a qualidade do atendimento e a eficiência operacional. Tal cenário de precariedade não apenas impacta a percepção do cidadão sobre o serviço público, mas, primordialmente, expõe a rede de saúde a riscos operacionais e de gestão.

A criticidade da situação revela-se na vulnerabilidade de processos essenciais. A defasagem tecnológica, com computadores e roteadores ultrapassados, compromete a operacionalização de



sistemas vitais como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS), resultando em lentidão no registro de atendimentos, risco de perda de informações e sobrecarga para os profissionais.

Paralelamente, a ausência de itens básicos de acolhimento, como bebedouros, atenta contra a dignidade de pacientes e servidores, privando-os do acesso à água potável durante a espera por atendimento, o que configura uma falha na humanização do serviço. Itens como fogões e liquidificadores são fundamentais para o suporte a programas de nutrição e ações de educação em saúde. Diante desse quadro de necessidade premente, a adesão às atas vigentes surge como a solução técnica mais racional e juridicamente adequada para mitigar as lacunas de infraestrutura, restabelecendo a capacidade operacional e garantindo a qualidade dos serviços públicos essenciais.

III. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A pretensão de adesão formulada por esta Secretaria Municipal de Saúde encontra sólido sustentáculo no ordenamento jurídico vigente, especificamente no instituto da adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes, disciplinado pelo artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este mecanismo de gestão estratégica das contratações permite que a Administração Pública aproveite a eficiência de processos licitatórios já exauridos, promovendo a racionalização administrativa e a celeridade.

O § 2º do referido artigo 86 estabelece os requisitos cumulativos para a viabilidade do "carona", exigindo a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, notadamente em situações que visam a economia de tempo e recursos (inciso I), e a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado (inciso II), o que restará sobejamente provado no capítulo subsequente desta peça técnica.

Ressalte-se que a presente instrução respeita integralmente os limites quantitativos impostos pelo § 4º do artigo 86 da Nova Lei de Licitações, uma vez que a solicitação de adesão para cada item não ultrapassa o teto de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nas atas de origem. Além disso, o procedimento observa as diretrizes do Decreto Municipal n.º 08, de 31 de janeiro de 2024, garantindo que o aproveitamento dos preços registrados transcorra com absoluta transparência e segurança jurídica.

Sob a ótica do planejamento estatal, a adesão apresenta-se como a única via juridicamente razoável, dado que a instauração de um novo e complexo certame licitatório para uma gama tão diversa de itens demandaria um lapso temporal incompatível com a urgência de modernização da pasta da saúde, configurando-se, portanto, em medida imperativa de governança voltada à máxima eficiência do gasto público.

IV. DA ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A análise da vantajosidade desta medida desdobra-se em duas vertentes complementares: a vantagem procedimental, vinculada à eficiência administrativa e celeridade, e a vantagem econômica, demonstrada por meio de rigorosa análise comparativa de preços em face do mercado atual.

IV.1. Da Vantajosidade Procedimental, Celeridade e Eficiência Administrativa

A vantagem procedimental reside na pronta resposta à necessidade pública sem o ônus temporal e administrativo de um novo procedimento licitatório integral. Ao aderir a atas cujas propostas já foram submetidas ao crivo da competitividade e cujos fornecedores já tiveram sua habilitação jurídica e técnica comprovada em um certame recente conduzido pela própria municipalidade, a SMS evita a repetição inútil de atos processuais.

Trata-se de uma economia de escala administrativa, que preserva recursos humanos e materiais da pasta da saúde para suas atividades finalísticas. A eficiência é manifesta, pois a contratação via



adesão permite o recebimento célere dos equipamentos, modernizando a infraestrutura tecnológica e de acolhimento da UPA e das UBS em tempo recorde, o que seria inalcançável por meio dos trâmites ordinários da fase externa de uma nova licitação.

IV.2. Da Vantajosidade Econômica: Análise Comparativa dos Preços Registrados

Em estrito atendimento ao dever de diligência e ao comando do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, esta Secretaria Municipal de Saúde procedeu, em 22 de dezembro de 2025, a uma exaustiva pesquisa de mercado. Utilizou-se o Sistema Banco de Preços, plataforma que consolida dados contemporâneos de contratações públicas, gerando o Relatório Resumido de Cotação anexo aos autos. O confronto analítico entre os valores registrados nas atas oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2025 e os preços médios de mercado apurados revela que a adesão é a opção mais econômica e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	PREÇO REGISTRADO NA ATA (R\$)	PREÇO MÉDIO DE MERCADO 22/12/2025 (R\$)	VANTAJOSIDADE
1	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 500W USO	R\$ 140,00	R\$ 142,93	Vantajoso
2	BEBEDOURO DE MESA 20 LITROS	R\$ 420,00	R\$ 442,28	Vantajoso
3	ROTEADOR WIRELESS WI-FI 6	R\$ 332,00	R\$ 341,16	Vantajoso
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100L 3 TORNEIRAS	R\$ 2.361,77	R\$ 2.372,98	Vantajoso
5	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO	R\$ 2.032,90	R\$ 2.117,89	Vantajoso
6	PROJETOR MULTIMÍDIA 3.400 ANSI LUMENS	R\$ 1.840,00	R\$ 1.881,86	Vantajoso
7	NOTEBOOK CORE I3 12ª GER. 8GB/256GB SSD	R\$ 2.310,00	R\$ 2.332,62	Vantajoso
8	COMPUTADOR BÁSICO I3 14ª GER. 4GB/240GB SSD	R\$ 1.700,00	R\$ 1.767,37	Vantajoso
9	COMPUTADOR MEDIANO I5 14ª GER. 8GB/480GB SSD	R\$ 2.490,00	R\$ 2.495,13	Vantajoso
10	COMPUTADOR AVANÇADO I7 14ª GER. 16GB/1TB SSD	R\$ 3.990,00	R\$ 4.120,40	Vantajoso
11	MONITOR LED WIDESCREEN 19,5"	R\$ 318,00	R\$ 321,86	Vantajoso
12	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL ATIVA 250W	R\$ 2.259,99	R\$ 2.303,69	Vantajoso
14	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	R\$ 650,00	R\$ 669,67	Vantajoso
15	GELADEIRA 386L FROST FREE DUPLEX	R\$ 3.196,00	R\$ 3.202,33	Vantajoso



16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	R\$ 1.905,00	R\$ 1.909,00	Vantajoso
17	BEBEDOURO DE COLUNA 20 LITROS	R\$ 800,00	R\$ 803,50	Vantajoso
18	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.531,24	Vantajoso
19	SMART TV 50" 4K UHD	R\$ 1.999,00	R\$ 2.131,67	Vantajoso
20	FOGÃO DOMÉSTICO 5 BOCAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.283,33	Vantajoso
21	FREEZER HORIZONTAL 546L	R\$ 4.000,00	R\$ 4.116,33	Vantajoso
22	MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO	R\$ 450,00	R\$ 455,74	Vantajoso
23	TABLET 11" 8GB/128GB 5G	R\$ 1.450,00	R\$ 1.473,28	Vantajoso

A análise técnica demonstra que a totalidade dos preços registrados nas atas sob exame encontra-se em patamar inferior à média aritmética obtida na pesquisa mercadológica contemporânea. A utilização de atas geridas pela própria Prefeitura Municipal de Cametá garante que a SMS não seja submetida a distorções de preços frequentemente encontradas em atas de âmbito nacional, que ignoram as particularidades logísticas e de mercado do interior do estado do Pará.

Portanto, a vantajosidade econômica é robusta e inquestionável, resultando em uma estimativa total para a adesão de **R\$ 2.626.039,50 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, valor este que assegura a economicidade do gasto público e o pleno atendimento da demanda assistencial.

V. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A ADESÃO

A instrução deste processo administrativo observa com rigor todos os requisitos formais e procedimentais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a regularidade da adesão. Primeiro, a solicitação de adesão foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidenciando o devido planejamento da contratação. Segundo, o quantitativo pleiteado está rigorosamente adstrito ao limite de 50% (cinquenta por cento) de cada item registrado nas atas, em estrita conformidade com o § 4º do artigo 86 da legislação federal. Terceiro, a vantajosidade foi tecnicamente demonstrada neste documento mediante a comparação com pesquisa de mercado gerada em 22/12/2025. Por fim, o prosseguimento do feito dar-se-á com a consulta formal e prévia aos detentores das atas e ao órgão gerenciador (Prefeitura de Cametá) para a obtenção das necessárias anuências, conforme determina o inciso III do § 2º do artigo 86, garantindo a integridade jurídica de todo o ciclo de contratação.

VI. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Ante a fundamentação técnica, jurídica e econômica minuciosamente exposta e concatenada nesta Justificativa, a Secretaria Municipal de Saúde conclui pela absoluta adequação, inafastável conveniência e manifesta vantagem da adesão ao conjunto de Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2025. Restou sobejamente comprovado, mediante análise comparativa, que a medida atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, apresentando vantagem procedimental pela celeridade na modernização da infraestrutura da rede de saúde e vantagem econômica pela aquisição de bens a preços inferiores à média de mercado atualizada.



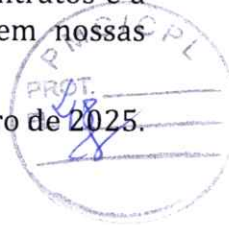
Prefeitura Municipal de Cametá
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.311.333/0001-58



PREFEITURA DE
CAMETÁ
O TRABALHO *continua*

Diante de todo o exposto, e com fundamento na supremacia do interesse público e nos princípios da eficiência e da economicidade, **RECOMENDA-SE** à autoridade superior a aprovação da presente justificativa técnica e a consequente autorização para o imediato prosseguimento dos atos necessários à efetivação da adesão da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando a assinatura dos contratos e a consequente garantia da melhoria da operacionalidade e qualidade do atendimento em nossas unidades de saúde.

Cametá/PA, 22 de dezembro de 2025.



Carlos Taylan Maciel Pereira

CARLOS TAYLAN MACIEL PEREIRA

Chefe de Divisão de Material e Patrimônio

Decreto Municipal Nº 084/2025

